|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE** | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DO(A) INTERESSADO(A)** | | | |
| NOME: | | | |
| RG: | DATA DE EXPEDIÇÃO: | | CPF: |
| RESIDÊNCIA: | | | CEP: |
| TELEFONES (PESSOAL/CELULAR): | | | |
| NOME E Nº DO BANCO: | | AGÊNCIA Nº: | CONTA SALÁRIO Nº: |
| GRAU DE PARENTESCO COM O(A) EX-SERVIDOR(A): | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL (SE FOR O CASO)** | | | |
| NOME: | | | |
| RG: | | DATA DE EXPEDIÇÃO: | CPF: |
| RESIDÊNCIA: | | | CEP: |
| TELEFONES (PESSOAL/CELULAR): | | | |
| GRAU DE PARENTESCO COM O(A) INTERESSADO(A): | | | |
| **DADOS DO(A) EX-SERVIDOR(A)** | | | |
| NOME: | | | |
| CARGO: | | MATRÍCULA PF Nº: | MATRÍCULA SIAPE Nº: |
| FALECIDO NO DIA: | | ENCONTRAVA-SE (ATIVO/INATIVO): | |
| Venho à digna presença de V. Sª requerer **PENSÃO POR MORTE** a que faço jus, com base no art. 217, da Lei nº 8.112/1990 e suas alterações. | | | |
| Local, data.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **(Assinatura do(a) interessado(a)/representante legal)** | | | |

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO - INDICAÇÃO DE E-MAIL** (letras de forma e legíveis)  Nome do(a) interessado(a)/representante legal\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, indico o endereço eletrônico privado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o qual será utilizado pela Polícia Federal para estabelecer comunicação com o(a) beneficiário(a) e para cadastramento de senha pessoal junto ao Sistema de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SIGEPE.  Local, data.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **(Assinatura do(a) interessado(a)/representante legal)** |

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO - CIÊNCIA DE RECADASTRAMENTO ANUAL**  Nome do(a) interessado(a)/representante legal\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara estar ciente de que deverá efetuar o recadastramento anual, a cada mês de aniversário, inclusive do ano corrente, na condição de beneficiário(a) de pensão, **sob pena de suspensão dos proventos**.    Local, data.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **(Assinatura do(a) interessado(a)/representante legal))** |

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO - COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL**  Nome do(a) interessado(a)/representante legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara estar ciente de que, na condição de beneficiário de pensão, deverá, obrigatoriamente, comunicar a mudança de endereço residencial, telefone e/ou e-mail, perante a Unidade de Recursos Humanos da Polícia Federal.    Local, data.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **(Assinatura do(a) interessado(a)/representante legal)** |

|  |  |
| --- | --- |
| **DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIO (PENSÃO/APOSENTADORIA)** | |
| NOME: | RG: |
| Declaro, para fins de prova junto à Coordenação de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão de Pessoal da Polícia Federal, que:     ❑ Não recebo pensão por morte e nem tampouco aposentadoria decorrente do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou das atividades militares de que tratam os [arts. 42](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art42) e [142 da CF/1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art142);     ❑ Recebo pensão por morte e/ou aposentadoria (**anexar último comprovante de rendimentos/contracheque - documento obrigatório**):  Benefício (pensão/aposentadoria): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Órgão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Matrícula: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome do instituidor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   Grau de parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_    DECLARO, SOB A PENA PREVISTA NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL/1940, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS.    Local e data,    \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **(Assinatura do(a) interessado(a)/representante legal)** | |
| **CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988**  Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc18.htm#art2)  [...]  Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.  [...]    **CÓDIGO PENAL/1940**  Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:   Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.     [(Vide Lei nº 7.209, de 1984)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art2.)  Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **TERMO DE OPÇÃO (QUANDO FOR O CASO)** | |
| NOME: | RG: |
| Manifesto minha opção por perceber:     ❑ O valor integral da pensão por morte deixada pelo(a) instituidor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da Polícia Federal, estando ciente de que o pagamento do referido benefício será imediatamente comunicado ao órgão/entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, responsável pelo pagamento do outro benefício previdenciário de (pensão/aposentadoria)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para revisão dos proventos, nos termos dos incisos I a IV, do §2º, do art. 24, da EC nº 103/2019, **com o envio de cópia da portaria de pensão**;     ❑ O valor integral do outro benefício previdenciário de (pensão/aposentadoria)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ percebido pelo órgão/entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao(à) instituidor(a) (quando for o caso) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estando ciente de que o benefício de pensão a ser pago pela Polícia Federal será limitado ao percentual previsto nos incisos I a IV, §2º, do art. 24, da EC nº 103/2019.    DECLARO, AINDA, ESTAR CIENTE DE QUE POSSO SOLICITAR A ALTERAÇÃO DA MINHA OPÇÃO A QUALQUER TEMPO, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 24, DA EC Nº 103/2019.  Local e data,  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **(Assinatura do(a) interessado(a)/representante legal)** | |
| **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019**  Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do [art. 37 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art37).  § 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:  I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art42) e [142 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art142);  II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art42) e [142 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art142); ou  III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os [arts. 42](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art42) e [142 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art142) com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.  § 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:  I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;  II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;  III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e  IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.  § 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.  § 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.  § 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do [§ 6º do art. 40](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art40%C2%A76.0) e do [§ 15 do art. 201 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art201%C2%A715). | |